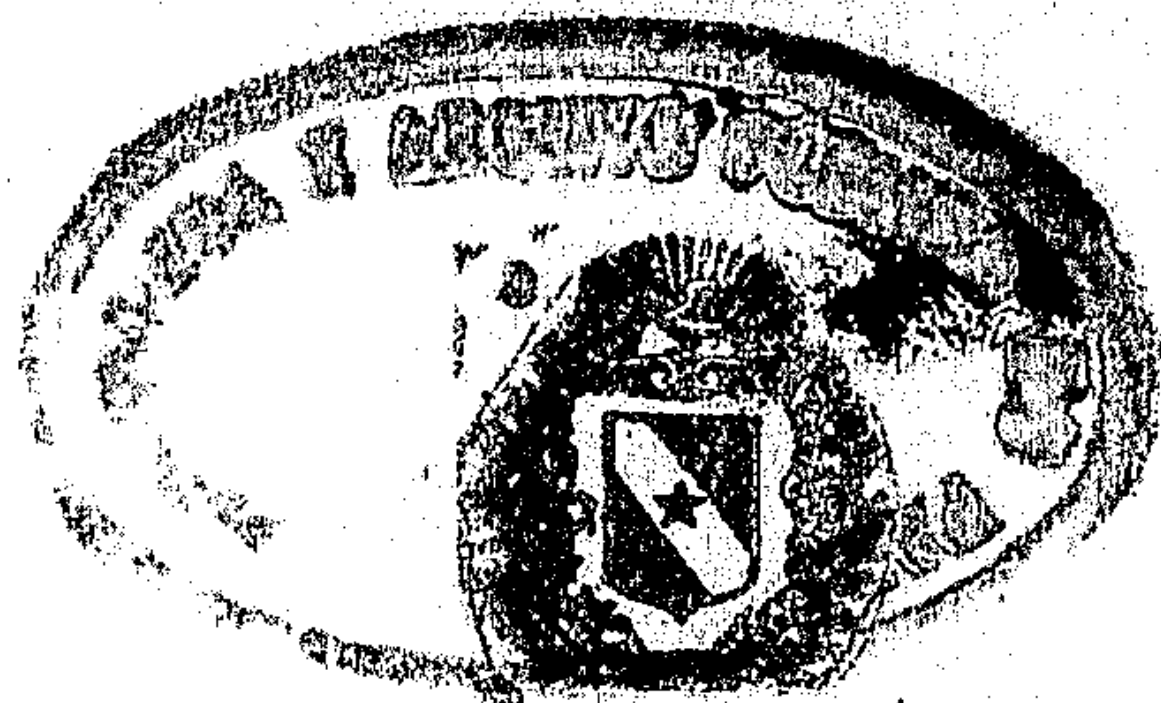




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.096

BELÉM — SÁBADO, 25 DE JULHO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Rute de Oliveira Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Bragança, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Demétrio Gomes de Farias, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro do ano passado a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(*) DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zilma Pinheiro dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem padrão E, do Quadro Único, criado pela Lei n. 1.427, de 27/5/57, com lotação no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.095, de 24/7/59.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. Manoel Roberto Fran-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

co Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe L, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração de José Casemiro Pereira de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Sandoval Ferreira Martins, no cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado : resolve exonerar Odetino Guimarães Pinto, da função de Escrivão de Polícia da sede do município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear Nelson Guimarães Pinto para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do município de Faro, vago com a exoneração de Odetino Guimarães Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo

Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 22/2/59

Ofícios:

N. 398, da Secretaria de Finanças, encaminhando uma conta da Força e Luz do Pará S. A., proveniente de energia elétrica fornecida para diversos setores do Departamento de Aguas, durante o mês de abril — Ciente, da informação da S. E. G. Retorne o processo à S. E. F., para aguarda a abertura do crédito já pedido à Assembléia Legislativa.

N. 377, do Secretário de Estado do Governo, propondo a nomeação do Sr. José Gomes Quaresma, para o cargo de Diretor do Expediente da referida Secretaria — De acordo. Ao DSP.

N. 36, do Teatro da Paz (Diretor), comunicando

que assumiu o cargo durante o impedimento do titular efetivo — Ciente. Archive-se.

N. 231, do Comandante do 26o. B.C., solicitando informações — Informe o Dr. Secretário de Segurança Pública.

N. 608, do Sr. Substituto eventual da I.R. em Belém, solicitando providências no sentido de ser depositado na Agência do Banco do Brasil S. A., da quota, de conformidade da cláusula 5a. do "Acordo", mantido entre o Governo da União e o deste Estado — Diga a Secretaria de Finanças.

N. 593, do Inspetor Chefe da I.R. em Belém, fazendo comunicação de posse: — Acusar e agradecer.

N. 635, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Alba de Vasconcelos Cunha Pereira, solicitando equiparação — Ao D.S.P..

N. 274, do Delegado do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, encaminhando cópia da Resolução do Egrégio Conselho Fiscal — Diga a S. O. T.V..

N. 281, do Secretário Estadual de Segurança Pública, encaminhando o requerimento do G.C. Meton Bezerra Lima, solicitando equiparação — Como requer, nos termos do parecer do D. S.P.. Ao D.S.P., para o ato. Em 23/7/59.

N. 419, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que a professora, Idalícia Nogueira da Silva Amaral, solicita o pagamento de adicional e salário-família — Ao D.S.P. para o competente empenho prévio.

N. 561, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que Alice Nazizeno do Carmo, funcionária aposentada, solicita o pagamento da diferença dos seus proventos — Ao Secretário de Governo, para a competente mensagem ao Poder Legislativo.

N. 559, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que Raimunda Percília de Aquino Souza, funcionária aposentada, solicitando o pagamento da diferença dos seus proventos — Ao Secretário de Governo, para a competente mensagem ao Poder Legislativo.

N. 557, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição de Alarico Augusto Alves Monteiro, solicitando sua reversão ao cargo de Contador, no Departamento de Despesa — Ao exame e parecer do D.S.P..

N. 558, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento de João Tavares de Oliveira, funcionário aposentado, solicitando o pagamento de diferença dos seus proventos — Ao S.E. G., para a devida mensagem ao Poder Legislativo.

N. 446, da Secretaria

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
L. O., e no posto coletor à rua 18 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

de Finanças, encaminhando
o expediente em que Anto-
nio Comarú Leal, solicitando
6 meses de licença especial
— Concedo licença especial
de 6 meses nos termos do pa-
recer do D.S.P..

—N. 349, da Secretaria
de Produção, encaminhando
o requerimento de Edite
Meireles Lemos, solicitando
pagamento de adicional por
tempo de serviço — Ao pa-
recer do D.S.P..

—N. 496, da Secretaria
de Finanças, encaminhando
o expediente em que o Ins-
tituto Santo Antonio Maria
Zacarias, do Guamá, solici-
ta o pagamento do auxílio,
concedido pelo Governo do
Estado — Pague-se. Ao Se-
cretário de Finanças.

—N. 82, do Departamen-
to de Fomento, (SEP), en-
ganhando o Relatório apre-
sentado pelo funcionário
Bernardo da Paixão Trinda-
de, encarregado do Serviço
de Extinção de Formigas, no
Município de Ourém — Dê-
se conhecimento aos signa-
tários do memorial junto, das
providências adotadas pela
Secretaria de Produção, con-
substanciado no presente Re-
latório. Pague-se as diárias a
que tem direito o funcioná-
rio. Ao S.E.F..

—N. 797, do Superinten-
dente do Plano de Valoriza-
ção Econômica da Amazônia
— Aq. S.O.T.V., para to-
mar conhecimento. Ao Sr.
Secretário de Governo, para

preparar a mensagem a As-
sembléia Legislativa, assegu-
rados os direitos adquiridos
na forma da Lei.

Requerimentos:

N. 0218, de Maria Assis
Drago, Inspetora de alunos,
solicitando efetividade no
cargo — Como pede, por
equidade. Ao D.S.P., para
o devido ato.

—N. 0244, de João Mag-
no Ribeiro, criador, reque-
rendo terras — Ao parecer
da S.O.T.V..

—N. 0181, de Antônia
Ceres Cunha de Oliveira
funcionária, solicitando li-
cença para tratamento de
saúde — Concedo 60 dias de
licença, em prorrogação, nos
termos do laudo médico. Ao
D.S.P..

—N. 0243, de Eline Car-
valho de Azevedo, funcioná-
ria aposentada, solicitando o
pagamento da gratificação a
que tem direito — Ao pa-
recer do D.S.P..

—N. 0217, de Maria de
Lourdes da Silva Castro —
Ao Dr. Consultor Geral, pa-
ra exame e parecer.

—N. 0246, de Alice Nair
Brandão Monteiro, professo-
ra, requerendo o pagamento
de seus vencimentos, relati-
vos aos meses de janeiro e
fevereiro do corrente ano,
que deixou de receber, por
estar afastada de suas fun-
ções — Deferido. O Secretá-
rio de Educação para os de-
vidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Coronel Governador do Es-
tado com o Sr. Dr. Secretário
do Interior e Justiça.

Carta :
Em 22-7-59.

N. 33, de Antonio Baltazar Mon-
teiro — ex-prefeito municipal de
São Caetano de Odivelas. —
Aguardar.

Petições :
Em 21/7/59.

0273 — Francisco da Cruz —
funcionário público do Estado,
aposentado, solicitando reajus-
tamento de proventos. — Indeferido
em face dos pareceres e infor-
mações.

Em 22/7/59.

0289 — Rufiniano Servulo dos
Santos — adjunto de Promotor
Público, em Igarapé-Miri, solici-
tando contagem de tempo de ser-
viço. — Como pede.

0302 — Cizina Gonçalves Nery
Farias — Professora no lugar Ma-
ravelha, Município de João Coê-
lho, solicitando salário-família. —
Como pede. Inscreva-se.

0306 — Anastácio Carlos Sam-
paio — Tenente Coronel da P.
M. E. reformado solicitando pa-
gamento de adicional. — Deferi-
do. Elabore-se a respectiva men-
sagem à Assembléia Legislativa.

0314 — Mário Cavalcanti Su-
cupira — Promotor público em
Gurupá, solicitando contagem de
tempo de serviço. — Como pede.

0316 — Braz Fulco — escrivão
de polícia, solicitando contagem
de tempo de serviço. — Como re-
quer.

Ofícios :
Em 21-7-59.

N. 15, de Basileu Ferreira Ne-
ves — Adjunto de Promotor Pú-
blico em Capim, comunicando ter
assumido aquele cargo, em 1º-7-59.
— Acusar e agradecer.
Em 22/7/59.

N. 74 da Câmara Municipal de
João Coêlho — sobre a criação de
uma gratificação aos oficiais de
Justiça local. — De acordo. A
S. I. J. para o expediente.

—N. 648, da Assembléia Le-
gislativa — remetendo cópia de
requerimentos dos deputados
Amintor Cavalcante, Avelino
Martins e Victor Paz. — 1º) —
Acusar. 2º) — Encaminhar cópia
ao Sr. Sec. de Segurança para
os devidos fins.

—N. 652, da Assembléia Le-
gislativa — referente a um re-
querimento de autoria do depu-
tado Adriano Gonçalves. — Acusar
e encaminhar cópia ao Sr. Sec.
de Saúde.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 17-7-59.

Sjn. da Pretoria do Cível da
Comarca da Capital — solici-
tando, força policial para cum-
primento de uma ação judicial, em
que é interessada Josefina Irene
Pinheiro. — A Sec. de Segurança
e dê-se comunicação à dra. Pre-
tora.

—N. 717 do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
solicitando reforço para o dest-
acamento policial de Anhangá —
Anexo of. n. 450/01167/SIJ. —
Reitere-se o pedido de informa-
ção à Sec. de Segurança.

Em 22/7/59.

N. 639, do Depart. do Serviço
Público — remetendo processo e
decreto de fixação de proventos
de Raimundo Jesus na Neves. —
Encaminhe-se.

—N. 19, do Juízo de Direito
de Conceição do Araguaia — soli-
citando providências. — Ao Sr.

Dr. Secretário de Segurança, de vez que o assunto lhe é pertinente.

—N. 677, do Departamento Estadual de Segurança Pública — com expediente da Prefeitura Municipal de Bragança, sobre o guarda fiscal local. — A Sec. de Segurança a cuja alçada pertence o assunto.

—N. 95, da Prefeitura Municipal de Juruti — sobre a indicação do nome de José Santana Pinheiro para o cargo de comissário de polícia da sede daquele município. — Ao Sr. Secretário de Segurança.

—N. 643, do Departamento de Serviço Público, solicitando cópia autêntica do decreto de reforma de Eugênio Cavaleiro de Macêdo, tenente coronel da P.

M. — Atenda-se.

Petições:
Em 22/7/59.

0283 — Coronel Arthur de Souza Vieira, da R. Remunerada da P. M. E., solicitando reconsideração de ato. — Ao D. S. P.

0313 — Alexandre Pereira da Silva — inspetor de alunos, no C. E. P. C. — A informação do Sr. diretor do Ginásio.

0317 — João Batista Franco Sarmiento — adjunto de promotor público em Santarém, aposentado, solicitando pagamento de adicional. — Ao D. S. P.

0318 — Sílvia de Carvalho Scbrinho — ex-coletor estadual, solicitando readmissão. — A Sec. de Finanças para dizer, inclusive se há excedentes no quadro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 53 — DE 8 DE JUNHO DE 1959

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

Considerando os termos do ofício n. 32, 5-59/DC, do Sr. Diretor do Departamento de Colonização,

RESOLVE:

Cassar os Bilhetes de Localização abaixo relacionados e cujos proprietários infringiram os dispositivos do Art. 81, do Decreto n. 229, de 29 de fevereiro de 1945, que diz:

“O Bilhete de Localização expedido conforme o artigo 79, dará direito ao concessionário ocupar, cultivar e instalar moradia no lote que lhe é distribuído, não podendo durante o prazo de localização aliená-lo por qualquer forma, nem gravá-lo de penhor ou hipoteca ainda mesmo sobre as benfeitorias, sob pena de nulidade da concessão e da transferência”.

Município de Anhangá

Bilhete de Localização n. 373, Norberto José da Costa — lote n. 89, Tv. do Klm. 98 — Sul, núcleo Anhangá.

—Idem, idem, n. 1621, de Gentil Ribeiro de Mendonça, lote n. 37, Tv. do Klm. 94, — Sul, núcleo Anhangá.

Município de Ananindeua

Bilhete de Localização n. 439, de Marieta de Moura Teixeira, lote n. 29, Trav. Ibiapaba — núcleo N. S. do Carmo de Benefícios.

Município de Capanema

Bilhete de Localização n. 2077, de Jaime Carneiro de Queiroz, lote n. 990, 3.ª Tv. núcleo Tentugal.

Município de Castanhal

Bilhete de Localização n.1934,

de Maria José Ferreira Pontes, lote 196, Mjeestrada Curuçá — núcleo Estrada de Curuçá.

—Idem, idem, n. 3883, de Pedro Batista do Nascimento — lote 196, Tv. Igarapé Grande, núcleo Iracema.

—N. Idem, idem, n. 558, de Francisco Corrêa de Alencar — lote 15, Tv. do Klm. 84, núcleo José de Alencar.

—Idem, idem, n. 4534, de Antonio Gregório de Lima — lote n. 11, Tv. de K. 84 núcleo José de Alencar.

—Idem, idem, n. 4550, de Raimundo Alves Feitosa, lote n. 15 Tv. do Klm. 12, do núcleo Marapanim.

—Idem, idem, n. 3.875, de Dionísio Porpino da Silva — lote n. 181, Paralela de Marapanim, Município de Igarapé-Açu.

Bilhete de Localização n. 2956, de Antonio Moreira Pinho, lote n. 39, Tv. Sapucaia — núcleo anexo à Estação de Beneficiamento.

Município de Nova Timbóteua

Bilhete de Localização n. 1.003, de Raimundo Coslho de Barros — lote 307, Trav. Sapucaia, núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

—Idem, idem, n. 421, de José Camilo Ferreira lote 305, Tv. Sapucaia — núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Município de Ourém

Bilhete de Localização, n. 10-B, de Ezequiel Vitor de Moraes, lote n. 88, Paralela São Benedito — Núcleo Capitão Poço.

—Idem, idem, n. 1280, de José Bezerra da Silva, lote n. 3, núcleo Capitão Poço — Paralela S. Pedro.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 8 de junho de 1959.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Em 21-7-59.

Processos:

N. 141, da Delegacia Estadual de Trânsito — Ao S. A.

—N. 329, da Faculdade de Filosofia C. Letras — A 3a. Delegacia Auxiliar.

—S/n., do Matadouro do Maguari — Ao S. E.

—N. 3540, do Serviço Especial de Saúde Pública — Ao S. E.

—N. 54, da Delegacia Estadual de Trânsito — Ao S. E.

—S/n., da Booth (Brasil) Ltd. — A DESPS.

—N. 329, da Delegacia Auxiliar dos Serviços do In-

terior — Ao S. A., para providenciar.

—S/n., da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior — Ciente.

—N. 6, do 26 Batalhão de Caçadores — Ao S. E., para providenciar.

—N. 10, da Delegacia de Mojú — Ciente. Arquite-se.

—S/n., da Prefeitura Municipal de Mojú — Ciente. Arquite-se.

—N. 90, da Delegacia de Investigações e Capturas — Ao S. E., para providenciar.

—N. 649, da Divisão do Pessoal — Ao S. A.

Em 22-7-59.

N. 91, da Delegacia de Investigações e Capturas — Providenciado nesta data. Arquite-se.

—N. 20, do D.E.S.P.S — Ao S. A.

—N. 106, da 3a. Delegacia Auxiliar.

—N. 118, da Coap. — Ciente. Arquite-se.

—N. 36, da Delegacia de Irituia — Ciente. Arquite-se.

—N. 1395, do Comando do IV Distrito Naval — A D. I.C., para investigar.

—N. 43, da S.B.A.C.E. M. — Ciente. Arquite-se.

—N. 23, da C.I.C.E. — Ao S. E., para providenciar.

—N. 219, da P.M.E. — Ao S. A.

—N. 206, da P.M.E. — A D.A.S.I.

—N. 208, da P.M.E. — Ao S. E., para responder aos interessados da informação.

—N. 679, da Auditoria da 8a. R.M. — Providencie o S. E.

—N. 92, da 1a. Delegacia Auxiliar — Ao S. A. Suspender por 5 dias, com perda de vencimentos.

—N. 46, do D.E.S.P.S — N. A. Conclusão.

—N. 0661, ofício n. 232, da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. A., para emitir parecer sobre a conveniência ou desnecessidade de criação do posto.

—N. 01095, ofício s/n., do Diretório do P.S.D. em Almeirim — A superior consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o parecer favorável desta Secretaria à nomeação proposta, exonerando-se o atual, que continua a ausentar-se do seu município, sem solicitar permissão a quem de direito.

—N. 0653, ofício n. 326, da Prefeitura Municipal de Belém — Ao Governo, com ofício.

—N. 01043, ofício s/n., da Delegacia de Polícia de Almeirim — Arquivar, conforme fls. 2.

—N. 01073, ofício s/n., do deputado Adriano Gonçalves — A DASI, para informar que há do inquérito ali instaurado pelo sr. tenente Alberto, que foi devolvido à Chefia em 9-7-59. Submeto o presente inquérito à superior consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado.

Do fatos apontados pelo Prefeito de São Caetano de Odívalas, o único do conhecimento desta Secretaria é o mencionado no item IV, que diz respeito ao incidente havido com o filho do ex-prefeito Antonio Monteiro. Nesse, o Delegado de Polícia agiu enérgica e acertadamente, conforme se vê no recente inquérito ali instaurado. Julgo, pois, não haver motivos para substituição do Delegado, pedida pelo Prefeito Pedro de Alcântara. E' o meu parecer sobre o assunto.

—N. 0954, ofício n. 181, da Delegacia de Polícia de Alenquer — A superior consideração do sr. Coronel Governador do Estado.

—N. 147, ofício 185-SA., da SESP. — Submeta-se à consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador, com o parecer desta Secretaria, favorável ao atendimento do pedido.

—N. 2863, ofício n. 12, da Comissão Parlamentar de Inquérito — A DESPS, para informar o que lhe competir. A Inspetoria Marítima e Aérea, para informar o que lhe competir.

—N. 3270, de Manoel A. da Fonseca — Ao S. A., para baixar ato.

—N. 265, do S. A. — Ao D.S.P., para exame e parecer.

—N. 231, do S. A., com o ofício n. 249-SA, desta S. E.S.P. — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador, com o parecer desta Secretaria contrário ao deferimento do pedido. Sou contrário porque a Constituição permite a efetivação do funcionário interino desde que tenha 5 anos de interinidade na função. No caso, o requerente foi nomeado em 10 de março de 1958, para o cargo de escrivão, tendo portanto um ano e quatro meses nas funções, nas quais pretende se efetivar. O tempo de serviço em outras funções conta para efeito de aposentadoria e disponibilidade; não para efetivação. Porisso, opino pelo indeferimento.

—N. 01987, da Delegacia de Polícia de Almeirim — A D.A.S.I., para, preliminarmente, informar-me os nomes de todas as autoridades e funcionários policiais de Almeirim (delegado, escrivão e comissários).

—N. 01119, ofício s/n., do Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca da Capital — Ao 1o. Delegado, para atender com as devidas cautelas.

—N. 01009, ofício n. 179-SA, da Companhia de Guardas da P.M. — Tendo sido substituído o Sub-Delegado e o destacamento do Mosqueiro, arquite-se o presente expediente.

Cartas:

Do Gabinete do Governador.

Do preso de Justiça A. Santana Almeida, recolhido ao Presídio São José. — Estando o Presídio de São José ainda subordinado à S.I.J., encaminhe-se este expediente à consideração do seu ilustrado titular dr. Moura Palha.

Telegramas:

Dirigidos ao Exmo. Sr. Coronel Governador.

N. 217, de Vizeu — Ao S. A., para baixar ato.

—N. 218, de Tucuruí — Ao S. A., para baixar ato nomeando este delegado para a Vigia e o de Vigia para Tucuruí, de ordem do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado.

—N. 219, de Alenquer — O assunto já foi respondido.

Carteiras de Identidade :

De João Gonçalves da Silva, Bianor Dantas de Souza, Luiz Pereira dos Santos, Alexandrina V. da Silva, Maria Olegária de Souza, Emmanuel Pereira de Barros, José Maria de Jesus Oliveira, Valdelírio de Souza Marques, Manoel B. de Araujo Filho, Raimundo Corrêa da Costa, Raimundo Ferreira de Aguiar, Valdir dos Santos Fonseca, Irene Teles da Rosa, Ocirema Campos Carneiro, Doralice Lopes, Cândido Nazaré Seabra, Virgínia de Andrade Costa, Antonio Alves Pereira, Damião Villacorta, Maria Bernadete Duarte, João de Paula Rodrigues, Francisco Pimentel da Costa, Raimundo Alves de Souza, Maria de Nazaré da Silva, Humberto de M. Lamas, Orlando da Silva, Luiz Clementino Severo e Luiz Gonzaga dos Santos. — Ao SIC.

Fôlha corrida :

De Vitor Hugo Henriques, José Maria de Jesus Oliveira, Edna Sampaio da Cunha, Raimundo Francisco da Costa, Domingos da Cunha Freire, Benedito M. Gonçalves e Luiz Clementino Severo. — Ao SIC.

Atestado de conduta :

De João Gonçalves da Silva e Raimundo Nonato da Silva. — Ao SIC.

De Jorge Salim Sab Abud, solicitando Carteira de motorista amador. — A DET. Em 23-7-59.

Carteira de Identidade :

De Osvaldo Ávila de Carvalho, Rui Nonato Assunção, Wilson Soares de Araujo, Carlos Alberto M. Bastos, Benedito de Assis, Raimundo da Silva Araujo, Maria José Tavares da Silva, Raimundo Renato da Silva, Geraldo Tavares, Valdemar Paiva Tomé, Elias Dantas Pessoa, Deolinda E. de Oliveira, Dário Constantino Truste, Wilson da Silva, Isaías da Silva Souza, Antonia Martins Nunes, Maria Villacorta, Elizeu Mota Araujo, Raimundo Nonato Ferreira Filho, Nilton Dias Gomes, Antonio Silva, Joaquim de Araujo Moraes, Edson Leal de Macedo, Laurício Carlos de Souza, Terezinha Dias Mendes, Mac-Donald da Conceição Brito, Sebastião de Castro, Floriano Monteiro da Silva e Maria da Conceição B. Salgado. — Ao SIC.

Fôlha corrida :

De Carlos Alberto Guedes, Reinaldo Nicácio da Silva, José Lúcio Azevedo, Sebastião de Castro. — Ao SIC.

Atestados de conduta :

De Lourival Juruema de Moraes, José Gomes do Nascimento, Ubiratan Moura da Cruz, Lázaro Cabral de Almeida, Austré Oliveira da Costa e Aldemir Alves Barroso. — Ao SIC.

Solicitando visto de saída do País :

De Tekutan Okada, Albert Evarett Gats, Margaret Em-

ma Wiens, Elmer James Wiens, Frederick Clyde Niles, Astrid Pauline Hiemke, Luizze Marie Hiemke, Calin Melihersike, Stephen Melihersike e Eloise Anne Melihersike. — Ao S.R.E..

De Mário Nunes, solicitando abertura de inquérito, contra Odir Pinheiro, por haver agredido o suplicante. — A Corregedoria.

De Thiago Nascimento Madeira, solicitando carteira de motorista. — A DET.

Em 24-7-59.

Petições :

De Giuseppe Miléo, Johanna Maria Bakergan, Frederick Mausolt Beack, José Antonio de Sá Junior, Italo Magda, Max Mangones e Rosa Laurentina P. Gomes (solicitando visto de saída do país). — Ao S.R.E..

De Odete da Silva Lima, Francisco Alves de Lima, Sebastião Valtér Martins, Anolino Ramos Leal, Arminio dos Santos, Maria Lindal-gênia Mendes, João Alberto Pedrosa, João Gomes de Sou-

za, Carivaldo Xavier de Souza, Herundina Moraes Silva, Maria Mendonça de Paiva, Belchior Alves Ribeiro, Reinaldo Moura Martins, Moisés Lacerda Moreira, José Cândido Filho, Antonio Tavares Mendes, Ozias de Alcantara Rebelo, Araquem Cruz, Maria Doralice Nilton, Maria Benedita da Silva, Elias Albuquerque Santos, Orlando Barata Miléo, Elza Ribeiro Raiol, José Fernandes Batista, Nehemias Maia Dias, Raimundo Monteiro Pereira, Dionísio Salgado Fléxa e Benedita Silva Ribeiro (carteira de identidade). — Ao SIC.

De Paulo Roberto Chagas, Inês Santos Souza, José Esteves Barbosa, Oscar Silva Lobato e Hélio Feio Gonçalves (fôlhas corridas). — Ao SIC.

De Carlos Dias (atestado de conduta). — Ao SIC.

De Neri Dias (solicitando carteira de motorista profissional). — A DET.

De Deusamar Maia Santos (solicitando passaporte). — Ao SIC.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 432 — DE 24 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Joaquim Adonay Ribeiro, Contínuo, lotado na D. G. — Secretaria, em serviço na D. A. M., as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 2 a 24/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 433 — DE 24 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Direto-

ria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a lei ao Sr. Agripino da Cunha Souza, Enfermeiro, ref. 3-3, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/7/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 434 — DE 24 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a lei ao Sr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Escriturário, ref. 4-0, lotado no Serviço de Laboratório, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 16/7 a 14/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 435 — DE 24 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antonio Severiano Bezerra, Operador, lotado na 2a. Regidência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a ... 23/7/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 436 — DE 24 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Wady Cruz Moraes, Aux. de Escritório, lotado na Seção do Material, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de ... 1 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 437 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Oscar Pimentel, Capataz Geral, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 438 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Ismael da Silva, Pedreiro, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 23/7/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 439 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Jonas Santarém Negrão, Carpinteiro, lotado na 2a. Residência as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 23/7/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de junho

de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 440 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Genesio Martins da Silva, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 23/7/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 441 — DE 25 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Fernandes Chaves. Of. Administrativo, lotado na Seção de Divulgação, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 23/7/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 442 — DE 26 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Direto-

ria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Orville Fidanza Dutra, Contabilista, ref. 15-0, lotado na D. E. F., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/7/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 517 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Estabelecer os benefícios concedidos através da Portaria n. 25/58-DG, de 14/1/1958, ao servidor Joaquim Lisbôa Borges, abastecedor da Seção de Material, sejam pagos a contar de 9 de julho de 1956, conforme estabelece o parecer da douta Assistência Jurídica às fls. 15, do processo n. 425/57, e seu anexo 534/58-DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de dezembro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 274 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com as letras a, b, h e k, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o termo de Contrato n. 284/57-DG, de 26 de novembro de 1957, que admitiu para os serviços do D.E.R.-PA., na função de Almojarife da 5a. Residência — 2o. Distrito, o Sr. Geraldo Magela de Menezes, tendo em vista a decisão final do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n. 102, de 17/3/1959, da Di-

retoria Geral deste Órgão Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 277 — DE 27 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

1o. — A Assistência Administrativa providenciará que a Polícia Rodoviária mantenha permanentemente na guarita de entrada do Edifício — Sede do DER um serviço de policiamento a ser feito por guarda Rodoviário.

2o. — Além do guarda referido e de vigia de rotina, naquela guarita não deverão permanecer outras pessoas, ainda que servidores do D. E. R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 292 — DE 1 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Promover o funcionário Aldeuzil Bezerra de Albuquerque, ocupante do cargo de Escrivão referência 4 — classe 1, para a classe 2, de acordo com o § 2o. do art. 29, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

**PORTARIA N. 293 — DE 1
DE MARÇO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Promover a funcionária Elza Rezende Soares, ocupante do cargo de Escriturário referência 4, classe 0, para a classe 1, de acordo com o § 2o., art. 29, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

**PORTARIA N. 294 — DE 1
DE MARÇO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Promover o funcionário Elcio Castilho Esperante, ocupante do cargo de Escriturário referência 4, classe 1, para a classe 2, de acordo com o § 2o., art. 29, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

**PORTARIA N. 295 — DE 1
DE MARÇO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Promover o funcionário Otávio Ferreira Barros, ocupante do cargo de Tesoureiro, referência 20, classe 3, para a classe 4, de acordo com o § 2o., art. 29, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 1 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

**PORTARIA N. 296 — DE 1
DE MARÇO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Promover a funcionária Lígia Loureiro Pinho, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, referência 12, classe 2, para a classe 3, de acordo com o § 2o., art. 29, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

**PORTARIA N. 297 — DE 1
DE MARÇO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Promover a funcionária Iracy Martins de Lima, ocupante do cargo de Aux. de Contabilidade, referência 12, classe 0, para a classe 1, de acordo com o § 2o., art. 29, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

**PORTARIA N. 298 — DE 1
DE MARÇO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Promover a funcionária Isis Ignácio de Souza Esperante, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, referência 12, classe 1, para a classe 2, de acordo com o § 2o., art. 29, do Decreto n.

1.308, de 22/7/53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas de Porto Nacional, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 dotação de 1959, destinada à conclusão e aquisição de equipamento para o colégio Coração de Jesus, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Porto Nacional, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pela sua Diretora em exercício, Madre Maria da Santa Face, cujo nome civil é, Adrienne Bach, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a SOCIEDADE, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 10 — Goiás; 1 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, das Dominicanas de Porto Nacional, para conclusão.

de obras e equipamentos: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Madre MARIA DA SILVA FACH

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, destinada ao prosseguimento das obras do Colégio "Sagrado Coração de Jesus" em Porto Nacional — Estado de Goiás

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Revestimento de Pastilhas até 1,50 de altura	m2	500,00	1.000,00	500.000,00
II — Aquisição e instalação de venezianas	m2	400,00	1.500,00	600.000,00
III — Telhado	m2	5.000	200,00	1.000.000,00
IV — Construção do acréscimo de um depósito e dormitórios (parcial), conforme anexo ao processo n. 0495/59	—	—	—	600.000,00
V — TRANSPORTE E EVENTUAIS	—	—	—	300.000,00
			Cr\$	3.000.000,00

Térmo aditivo ao contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Fernando de Freitas, para a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação dos prédios ocupados pela primeira contratante, em Belém, Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, representada pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e o Senhor Fernando de Freitas, brasileiro, casado, residente à rua Antônio Barreto, número 475, nesta cidade de Belém, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato assinado entre as duas partes, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, adotar para as cláusulas TERCEIRA e QUARTA, do termo aditado a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: — Os prédios a que se refere a cláusula anterior são os seguintes: números, 6, 12, 19, 23, 46, 48 e 56 à Passagem Bolonha; números 83 e 173 à rua São Jerônimo e apartamento 504 do Edifício Importadora, à Avenida Presidente Vargas.

CLÁUSULA QUARTA: A SPVEA pagará, mensalmente, até o último dia de cada mês, ao Senhor Fernando de Freitas, a quantia de trinta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 39.000,00), correspondentes a três mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 3.900,00) por prédio, de conformidade com sua proposta vencedora à concorrência referida no preâmbulo deste contrato, correndo a despesa à conta de dotação própria da SPVEA.

E, por assim estarem de acordo as partes contratantes foi por mim, Abílio Coutinho da Silva, responsável pelo expediente da Zeladoria da SPVEA lavrei o presente termo aditivo em quatro (4) vias, assinadas por mim, pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 17 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

FERNANDO DE FREITAS

ARGENTINO DO BRASIL CARTAGENES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Rosendo Carlos dos Santos

Térmo aditivo ao contrato de locação do prédio número cento e setenta e três (173) à Avenida São Jerônimo na cidade de Belém, Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes, como locadora, Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa, brasileira, viúva, domiciliada em Belém, residente à Praça Justo Chermont n. 32, representada por sua bastante procuradora, Senhora Zilda Rodrigues Corrêa, e do outro como locatária a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, representada neste ato pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 8 de

maio do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm adotar, para a cláusula nona do contrato aditado, a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor — Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba: 1.0.00 — Custeio; CONSIGNAÇÕES: 1.6.00 — Encargos Gerais; 1.6.21 — Órgãos em regime especial 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais; DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 1.0.00 — Custeio; 1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros: Cr\$ 2.650.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram fazer este instrumento em quatro (4) vias, de igual teor e forma que leram, acharam conforme e assinaram, com as testemunhas presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

P. p. ZILDA RODRIGUES CORRÊA

ARGENTINO DO BRASIL CARTAGENES

Testemunhas:

Alberto Rodrigues Santana

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao contrato de locação do prédio número quarenta e seis (46) à Passagem Bolonha, na cidade de Belém, Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes, de um lado, como locador Guilherme de Souza Cordeiro, brasileiro, casado, domiciliado em Belém, e do outro a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, representada neste ato pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 8 de maio do corrente ano para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, adotar, para a cláusula nona, a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor — Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba: 1.0.00 — Custeio; CONSIGNAÇÕES: 1.6.00 — Encargos Gerais; 1.6.21 — Órgãos em regime especial; 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais; DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 1.0.00 — Custeio; 1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1.5.12 — Aluguél ou arrendamento de imóveis; foros: Cr\$ 2.650.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram fazer este instrumento em quatro (4) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinaram, com as testemunhas presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de junho de 1959.

WALDIR BOUHID

GUILHERME DE SOUZA CORDEIRO

ARGENTINO DO BRASIL CARTAGENES

Testemunhas:

Alfredo Rodrigues Santos

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1959, destinada à Escola Doméstica e obras assistenciais, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anéxo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adêndo "A"; 11 — Maranhão; 2 — Prelazia Nullius de Pinheiro; 4 — Escolas Domésticas e obras assistenciais: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada às Escolas Domésticas e obras assistenciais a cargo da referida Prelazia.

1 Bomba com motor	17.500,00	
4.000 Quilos de arroz	18,00	72.000,00
4.000 Quilos de farinha d'água	25,00	100.000,00
150 Quilos de farinha seca	25,00	3.750,00
300 Quilos de farinha trigo	15,00	4.500,00
280 Quilos de xarque ou jabá	70,00	16.400,00
900 Quilos de feijão	30,00	27.000,00
1.000 Quilos de café torrado	72,00	72.000,00
1.300 Quilos de açúcar	20,00	26.000,00
600 Latas de azeite	80,00	48.000,00
1.600 Latas de carne enlatada	50,00	80.000,00
Em transportes e imprevistos		10.350,00
Em administração e viagens		40.000,00
(até 8%)		
TOTAL	Cr\$	500.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchades Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

Rosália V. Pereira Pinto,
Escriturária

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo as Sras. Marina e Maria de Nazaré Pinheiro Silva, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno edificado sob n. 890, sito à Avenida Alcindo Cabela, de sua propriedade perimetro compreendido entre Gentil Bitencourt e Avenida Independência, medindo 11,50 por 90,50 de fundos, marquei o dia 30 de julho do corrente ano, às 8 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem os mesmos, o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

D.P.A.C., 23/7/59.

(a) Welfare Guimarães.

(T—25.264—25/7/59)

Alinhamento e Arumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. Miguel Teixeira Pinto requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito a Avenida Gentil Bitencourt, edificado n. 1.254, perimetro compreendido entre as Travessas Caldeira Castelo Branco e José Bonifácio, medindo 4,60m. de frente por 50,00m. de fundos, marquei o dia 8 de agosto do corrente ano, as

oito horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

Belém, 23/7/59.

(a) Welfare Guimarães.

(T25.267 — 25/7/59)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA

De ordem da Comissão Executiva e na forma prevista pelo Art. 205, da Lei n. 749, de 24/12/53, pelo presente, convido a funcionária Elizabeth Conceição Silva, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, a assumir, dentro de trinta (30) dias, o exercício da referida função, da qual se acha afastada, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o prazo mencionado, ser demitida por abandono do cargo, face ao que dispõe o Art. 186, item II, combinado com o Art. 36, da citada Lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1959.

(a) Dr. Oswaldo Melo, Diretor Geral.

Ext.—Dias 25/7, 1º e 22/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araújo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal

(Ext.—25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado em Portaria n. 80, de 2 de julho de 1959, do sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento ao disposto no § 20., do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, pelo presente edital, cita:

João Climaco da Silva, operário;
Sandoval do Nascimento, aprendiz;
Raymundo Hugo Gomes, servente eventual;
Oswaldo Duarte, servente eventual;
Waldomiro Anacleto Dias, auxiliar de mestre, e
Georgino de Souza Figueiredo, notador,

para no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sede dos SNAPP, sala da Secção de Estatística, a fim de apresentarem defesa escrita, no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 23 de julho de 1959.

ALVARO GOMES TANDAYA

Presidente

(Ext. — Dia: 25-7-59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por George Teles da Cruz, nos termos do art. 60., do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 32.º Comarca, 81.º Termo, 81.º Município e 227.º Distrito — Vizeu, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o dito rio, pelo lado de cima, com a cachoeira do Japirina; pelo lado de baixo, com o igarapé Anaquara, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de julho de 1959.

Yolanda Lobo de Brito
Oficial Adm.

(Dias: 18, 28-7 e 7-8-59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedita Sarraff Brazão, nos termos do art. 60., do Regulamento de

Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município e 124.º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o mencionado rio Amazonas, pelo lado de cima ou direito, com o igarapé Araman; pelo lado de baixo ou esquerdo, com o igarapé Tabocal, e pelos fundos, com a Serra Grande. O referido lote de terras mede meia légua de frente por uma dita de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de julho de 1959.

Yolanda Lobo de Brito
Oficial Adm.

(G. — 18 e 28-7 e 6-8-59)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Maria Mercedes de Oliveira Matos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município,

118 Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com terras reservadas do Estado à Rodovia BR-14; lado esquerdo com Dulcilio Oliveira Costa; lado direito com Olga Pinheiro da Silva Almeida e fundos, com terras requeridas por Antonio Gomes de Araujo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de junho de 1959. — (a) Yolanda L. Brito, pl. of. adm.

(T. 25.244 — 16 26/7 e 5/8/59)

ANÚNCIOS

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL Sociedade Mútua de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 3.ª Convocação

São convidados os Srs. Mutualistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 13 horas do próximo dia 22 de agosto do corrente ano, na sede social, à Avenida Rio Branco, n. 125, 7.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Reforma dos Estatutos da Sociedade

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1959.

(aa) Carlos Alfredo Dias de Melo, Presidente.

Lauro Gomes Vidal, Diretor Secretário.

(T — 25.393—25, 26 e 28/7/59)

IMPORTADORA DE TECIDOS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 1959.

As oito horas do dia treze de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa 7 de Setembro ns. 9/13, compareceram os acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, conforme livro de presenças, com as declarações exigidas em Lei específica. O Presidente da Assembléia, senhor Antonio Elias Assad Asbeg, convidou para secretária-los os acionistas Alberto Atahide dos Santos e Agapito Gurjão declarando aberta a sessão da assembléia geral extraordinária da Importadora de Tecidos S/A., convocada pela "Imprensa Oficial" do Estado nos dias 1, 11 e 13, cujo convite foi redigido nos seguintes termos: "Importadora de Tecidos, S/A." — Aviso — Convido por este meio, os senhores acionistas, para comparecerem à assembléia

geral extraordinária à realizar-se no próximo dia 13, às oito horas, em nossa sede social, à Travessa 7 de Setembro ns. 9/13, para tratar dos seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos sociais; b) o que ocorrer — Belém 10 de julho de 1959. (a) Antonio Elias Assad Asbeg — Presidente — Em seguida, o senhor Presidente deu ordem a mim, secretário, para proceder à leitura da ata reunida da diretoria realizada em 9 de julho do ano corrente, na qual foi apreciada uma carta firmada pelo diretor Antoine Chicri Ishak, datada de 29 de junho de 1959, solicitando renúncia em caráter irrevogável, da diretoria da empresa. E o seguinte teor da ata acima referida: "Ata da Reunião da Diretoria realizada em 9 de julho de 1959" — No dia 9 de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, às 13 horas, em nossa sede social, sita à Travessa 7 de Setembro ns. 9/13, nesta Capital reunidos os membros da diretoria, assumiu a presidência o senhor Antonio Elias Assad Asbeg, que participou aos presentes o recebimento de uma carta datada de 29 de junho de 1959, firmada pelo diretor Antonio Chucrí Ishak, o qual solicitava renúncia ao cargo de diretor-secretário da empresa, isto em caráter irrevogável. Depois de apreciados os termos da referida carta, a diretoria aceitou unanimemente a renúncia do diretor Antonio Chucrí Ishak, o qual já não vinha exercendo o cargo desde 30 de junho último. A seguir, o senhor Presidente propôs fosse ouvido o Conselho Fiscal, no sentido de ser extinto o cargo de diretor-secretário, ora vago com a renúncia do Diretor Antonio Chucrí Ishak. Este assunto também foi aprovado pela diretoria, devendo aquele órgão fiscalizador se manifestar oportunamente. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata, que vai subscrita pelos diretores. Belém, 9 de julho de 1959. (aa) Antonio Elias Assad Asbeg e Alberto Simão Tuma. A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal, que se manifestou do seguinte modo: "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Importadora de Tecidos S/A., convocados que foram pela diretoria para deliberarem sobre a extinção do cargo de diretor Secretário que era ocupado pelo senhor Antoine Chucrí Ishak, o qual solicitou renúncia em carta de 29 de junho de 1959, de pleno acôrdo que o referido cargo seja extinto devendo ser convocada a assembléia geral extraordinária de acionistas para deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais no que diz respeito ao assunto. Assim sendo, propõem que o Capítulo III da Administração — Artigo Setimo — tome a seguinte redação: — "A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros acionistas, residentes no País, sob as seguintes denominações: Um diretor Presidente e Diretor

Tesoureiro.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os membros do Conselho Fiscal. Belém, 9 de julho de 1959. (aa) Geraldo Ferreira Lima, Dr. Salim Kzam Fraiha e Simão Tannus Tuma Neto, Submetido o assunto à aprovação dos presentes, usou da palavra o acionista Alberto Simão Tuma que interpretando a opinião dos demais acionistas, declarou-se favorável ao pedido de renúncia solicitado pelo diretor Antoine Chucuri Ishak e pela extinção do cargo de diretor Secretário que era ocupado pelo referido senhor. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata, a qual vai assinada por todos os acionistas presentes à Assembleia geral extraordinária.

Belém, 13 de julho de 1959.
— (aa) Antônio Elias Assad

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(SECÇÃO DO PARÁ)

Convenção Regional

Convocação

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, em exercício, convoco de acordo com a letra K do art. 19 dos Estatutos em vigor, a Convenção Regional para se reunirem extraordinariamente no dia 25 do corrente mês, sábado, às 20 horas na sede do Partido, à Rua Senador Manoel Barata, n. 127, a fim de nos termos da letra C do art. 7.º, dos mesmos Estatutos, escolher os candidatos do Partido às funções eletivas de Governador Constitucional e Vice-Governador do Estado, as eleições de 3 de outubro de 1960.

Desta Convenção participarão:

- Os delegados dos Diretórios Municipais.
- Os mandatários federais e estaduais pertencentes ao Partido, e
- Os representantes do Conselho Consultivo e do Departamento Feminino do P S D, do âmbito regional.

Secretaria Geral do Diretório Regional do P S D, 22 de julho de 1959.

(a) Benedito José de Carvalho, Secretário Geral do Diretório Regional do P S D — Secção do Pará.

(Dias — 24, 25 e 26/7/59)

FÁBRICA NAZARÉ, S/A.

Assembleia Geral Ordinária

(Convocação)

Ficam convidados por esta forma os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 211, no próximo dia 31 de julho às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado a 30-4-59, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Belém (Pa), 15 de julho de 1959.

FÁBRICA NAZARÉ, S/A.

Manoel Dias Lopes

Presidente

(Ext. — Dias — 22, 23 e 25/7/59)

Asbeg — Alberto Simão Tuma
— Agapito Nunes Gurjão —
Elias Feres e Said José Abrahão.

(T — 25.266 — 25/7/59)
nHo. ETAO R ARAOIN NR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Paulo Ramos Coêlho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Aristides Lôbo, n. 50.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de julho de 1959.

(a) José Achilles Lima, 1.º Secretário.

(T — 25.253 — 22, 23, 24, 25 e 26/7/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de Administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 4.211, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.244, de 14/11/58, (D.O. de 3/7/59), o que define a responsabilidade do Sr. Raimundo A. M. Franco, sujeito à defesa prévia.

Belém, 6 de julho de 1959.

— (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 11, 15, 16, 18, 21, 22, 25, 31/7 1, 2, e 4/8/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Vicente Cesar Calandrine de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana"

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio, de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Vicente Cesar Calandrine de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana", em Arariúna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de cinquenta e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 53.272,50), saldo do exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 75, subdesignação Despesas Diversas, definida na lei n. 914, de 10 de dezembro de n. 914, de 10 de dezembro de xou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 2.289, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 13 de julho de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 21, 24, 25, 29, 30 e 31-7; 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15 e 18-8-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Vilhena Beckman, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município e 139.º Distrito — Mojú, com as seguintes indicações e limites: limita-se pelo lado de baixo com terras requeridas por Vitorino Pantoja de Araújo; lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Mede o lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colletoria de Renda do Estado naquela Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de março de 1959. — (a) Yolanda Lobo de Brito., pl oficial adm.

(T. 25.316 — 9, 19 e 29/7/59)

TRIBUNAL DE CONTAS

(Conclusão)

Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Em prol da concessão do registro, milita o jurídico parecer de S. Excia., o Dr. Procurador. É o Relatório".

VOTO

"Defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Os esclarecimentos verbais prestados pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, a meu pedido, deixam patente que não foi observado nenhum dos prazos: o de remessa do expediente a esta Corte e o do próprio julgamento pelo Tribunal, tudo conforme as disposições contidas no decreto n. 9.371, de 17/6/56. Apesar disso, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SABADO, 25 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.603

ACÓRDÃO N. 260 "Habeas-Corpus" liberatório da Capital

Impetrante: — Inez de Oliveira Rodrigues.
Paciente: — Levindo Farias Rodrigues.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R..

Belém, 20 de maio de 1959.
(a.) **Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.**

ACÓRDÃO N. 261 "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Francisco Nunes Salgado.

Paciente: — Júlio dos Santos Ribeiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, a fim de que o paciente responda sóto ao processo que lhe move a Justiça Pública por crime de estelionato.

Custas "ex-lege". — P. e R..

Belém, 20 de maio de 1959.
(a.) **Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 24 de junho de 1959.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 262 Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Óbidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Walter de Abreu Melo.

Relator: — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca de Óbidos,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Walter de Abreu Melo.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que está de acôrdo com a lei e as provas dos autos.

Como instrução, recomendam ao digno Dr. Juiz "a quo" a audiência do Órgão do Ministério Público nos processos da espécie dos autos antes de proferir sentença concessiva ou não da medida.

Custas da Lei.
Belém, 17 de abril de 1959.
(aa.) **Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 25 de junho de 1959.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 263 Recurso Cível "Ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

Recorrido: — O Departamento de Estradas de Rodagem.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença recorrida, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da Comarca da Capital, entre partes: como recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual; e, como recorrido, o Departamento de Estradas de Rodagem.

Adotado o relatório que precede a respeitável decisão recorrida, de fls. 16 a 17, e perfeitamente de acôrdo com as conclusões a que chegou o seu digno prolator, ao julgar, como julgou, precedente

em parte, a reclamação trabalhista, de vez que esta, como acentua dita decisão, apenas num ponto é improcedente, qual seja o expressivo da exigência de férias parciais correspondentes ao segundo período, por final incompleto, pois estas só são devidas por cada período de doze meses, na forma do disposto no art. 132, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acórdam os Senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, confirmar em todos os seus termos, a respeitável sentença recorrida, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustadas às provas dos autos.

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de maio de 1959.
(aa.) **Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 25 de junho de 1959.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 264 Agravado de Muaná

Agravantes: — Alcides do Espírito Santo Rodrigues e outros.

Agravado: — Jorge Ramos Pereira.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — O direito que assiste aos sobrinhos de na qualidade de representantes e legítimos sucessores de seu pai, já falecido, concorrem conjuntamente com os irmãos deste e seus tios, portanto, a herança de outro tio posteriormente falecido, é assegurado expressamente pelos dispositivos dos arts. 1.613 e 1.622, em combinação com o do art. ... 1.620, tudo do Código Civil Brasileiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado da Comarca de Muaná, em

que são partes: como agravantes, Alcides do Espírito Santo Rodrigues e outros; e, como agravado, Jorge Ramos Pereira.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que instaurado perante o Juízo de Direito da Comarca de Muaná e expediente do escrivão do 20.º Ofício, Genésio dos Santos Martins, a requerimento de seus irmãos Alcides do Espírito Santo Rodrigues e outros, o inventário dos bens deixados por Irineu do Espírito Santo Rodrigues, que faleceu em estado de viúvo e sem deixar descendentes ou ascendentes, na fase oportuna ingressaram em Juízo, Jorge Ramos Pereira, como representante legal de seus filhos, menores impúberes Edemir Rodrigues Pereira e Heros Rodrigues Pereira, respectivamente de quinze e onze anos de idade, bem como seus demais filhos maiores, havidos com sua falecida mulher Herades Rodrigues Pereira, — Eremita Pereira Ribeiro, casada com Pedro Ferreira Ribeiro, Edith Rodrigues Pereira, solteira, maior, Nancy Pereira da Silva, casada com Vitor Ribeiro da Silva, e Eni Pereira da Silva, casada com Antonio Ribeiro da Silva, todos representados por seu bastante procurador Manoel de Moraes Lobato, devidamente habilitado nos autos, pleiteando a sua inclusão no inventário, como legítimos sucessores de sua já referida falecida genitora, a fim de concorrerem conjuntamente com os irmãos do autor da herança, para o fim de virem a ser afinal aquinhoados com aquilo que lhes deverá competir na respectiva partilha a ser feita, pedido esse que, não obstante parecer contrário emitido pelo inventariante Alcides do Espírito Santo Rodrigues e por seus demais irmãos, herdeiros do "de cujus", por seu dito procurador nos autos, foi deferido pela Meritíssima Juíza do feito, de vez que a impugnação expressa por eles, com base nos dispositivos dos

arts. 1.613, 1.620 e 1.622, do Código Civil Brasileiro (Vide parecer de fls. 31 a 32 verso), não procedia, por não poderem tais artigos servir-lhe de amparo legal, razão por que julgara referida Juiza os sobrinhos requerentes habilitados a figurarem como representantes legais, na qualidade de legítimos sucessores de sua falecida mãe Herades Rodrigues Pereira, para efeito de nessa qualidade de poderem concorrer com seus tios no inventário a que se estava procedendo por falecimento desse seu outro tio de nome Irineu do Espírito Santo Rodrigues, tudo conforme se pode constatar do que expressa o respeitável despacho exarado de fls. 33 a 34 dos presentes autos.

Não conformados com a decisão expressa de tal despacho, agravaram os irmãos do autor da herança, isto é, o inventariante Alcides do Espírito Santo Rodrigues e seus demais irmãos, de tal despacho, nos termos da lei, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, objetivando a reforma do mesmo, caso fôsse este mantido por sua digna prolatora, o que fizeram com o apoio nas razões expendidas de fls. 35 a 37, por meio das quais, reproduzindo, aliás, os mesmos argumentos jurídicos, de que usaram em a sua aludida impugnação, defenderam o ponto de vista da insustentabilidade da decisão agravada, por estar em desacordo com os dispositivos de lei por eles invocados.

Aberta à vista dos autos aos agravados, vieram estes com a sua contraminuta de fls. 38 e verso, através de cujos fundamentos defenderam o acerto e a juridicidade da respeitável decisão agravada, que merecia por isso ser confirmada, o que esperavam suceder como consequência natural da negação de provimento ao agravo.

A fls. 38 verso e 39, a Meritíssima Juiza "a quo" exarou despacho mantendo, em todos os seus termos, a decisão agravada, ao mesmo tempo que determinou a subida dos autos do recurso a esta Superior Instância, para os fins de direito.

Isto pôsto, passemos ao julgamento.

Decidiu com acerto o respeitável despacho agravado, pois que, na realidade, o direito que assiste aos sobrinhos de na qualidade de representantes e legítimos sucessores de seu pai já falecido, concorreram conjuntamente com os irmãos deste e seus tios, portanto, a herança de outro tio posteriormente falecido, é assegurada expressamente pelos dispositivos dos arts. 1.613 e 1.622, em combinação com o

art. 1.620, tudo do Código Civil Brasileiro, por sinal os próprios artigos de lei em que em vão e extranhamente os agravantes buscam apoio para os fundamentos de seu recurso, o que é de pasmar, dada a impossibilidade absoluta de poderem os mesmos servir de amparo à sua pretensão, o que ressalta clara, cristalina e evidentemente dos respectivos textos de tais dispositivos, que firmam, garantem e asseguram justamente o contrário do que mencionados agravantes querem, afirmam e objetivam através do uso de seu recurso ora "sub judice" o direito que assiste aos sobrinhos de representarem o pai pre-morto no inventário do tio em concorrência com os irmãos sobreviventes deste.

Revela esclarecer-se, data vênica, que o célebre Decreto-Lei n. 1.907, de 22 de dezembro de 1939, que esquisitista, absurda e drasticamente tirara aos sobrinhos o direito de herdar, a cujos dispositivos inoquamente se apegam os agravantes, na sustentação das razões desse seu recurso, há muito foi revogado pelo Decreto-Lei n. 8.207, de 22/11/1945, que também alterou a redação dos artigos 1.594 e 1.612, do Código Civil, e deu outras providências, sendo que posteriormente o Decreto-lei n. 9.461, de 15/7/1946, deu nova redação ao supra citado artigo 1.612, no sentido de restabelecer e firmar em definitivo o limite do direito de herdar aos colaterais, artigo esse que passou assim a ter a redação seguinte:

"Art. 10. — O art. 1.612, do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.612. Se não houver cônjuge sobrevivente ou ele incorrer na incapacidade do art. 1.611, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau".

À vista do exposto:

Acórdam os Senhores Juizes componentes da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interposto, para confirmar, em todos os seus termos, o respeitável despacho agravado, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de maio de 1959. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de junho de 1959.

Luís Faria, Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Catarina Lopes Peres o terreno sito nesta cidade à Trav. 9 de Janeiro. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1952 a 1958 num total de Cr\$ 102,50 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 28 de janeiro de 1959 (a) A. Guimarães, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requere, Belém, 4/2/59 (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficaram os herdeiros do suplicante Catarina Lopes Peres citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que corram em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevi que o escrevi e subcrevo. — (a) Agnato de Monteiro Lopes, Juiz de Direito.

(T. — 25.262 — 25/7/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar, as seguintes pessoas: Manoel Costa Gonçalves e Itamar Grimouth de Silva; ele motorista, filho de José Gonçalves da Costa e de Lucila de Souza Costa, residentes na cidade, ela filha de João Ribeiro da Silva e Catarina Grimouth da Silva.

Alcides Furtado dos Santos e a senhorinha Ana Lúcia de Miranda, ele comerciante, filho de Valentim Ferreira dos Santos e de dona Laudina Ferreira dos Santos, ela, prendas domésticas, filha de Joana Raposo de Miranda. João Augusto do Nascimento e Joaquina Ribeiro Campos, ele estivador, filho de Eulides Miranda Sobrinho e de Josefa Maria da Conceição, ela prendas domésticas, filha de Domingos Ribeiro Campos e de dona Dalvina Cardoso Campos. Edilson da Silva Lima e Consuelo Pinho Peres, ele fotógrafo, filho de João Evangelista de Almeida Lima e Maria da Silva Lima, ela funcionária federal, filha de Delmiro Pinho Peres, ele fotógrafo, filhos dos Santos. Apresentaram os documentos em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de julho de 1959 e eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.263 — 25/7 e 1/8/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Luiz Gonzaga Eleutério e Maria de Nazareth Almeida Couto Alves, ele militar, filho de Tmolo Eleutério, e ela de prendas domésticas, filha de Armando dos Santos Alves e Alice de Almeida Couto Alves.

Benjamin dos Santos Morgado e Amélia Cabral Pinheiro, ele comerciante, filho de David Martins Morgado e Maria Adelaide dos Santos e ela prendas domésticas, filha de Oscar Carvalho Pinheiro e Mercedes Cabral Pinheiro.

Lourival Menezes e Maria de Lourdes Silva, ele comerciante, filho de Abelino Flexa de Menezes, e ela prendas domésticas, filha de Amância Siqueira Gomes.

Eldenor Amorim Coêlho e Terezinha Pimentel Ferreira, ele bancário, filho de Maximino Teodorico Coêlho e Tereza Maria de Oliveira, e ela professora normalista, filha de Mário Ferreira e de Maria Maia Pimentel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de julho 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T—25.250 — 21 e 28/7/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 25 DE JULHO DE 1959

NUM. 990

ACÓRDÃO N. 2.471
(Processo n. 5.561)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Carlos de Almeida Rodrigues, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, e art. 50, da Lei n. 1.471, de 31/7/1957, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Oriximiná, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, no valor de Cr\$ 99.798,70 (noventa e nove mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e setenta centavos) anuais, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída também a média de percentagens a que tem direito, nos termos da Lei n. 2.865, de 8/1/1938 e 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 10. da citada Lei n. 1.257:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de dezembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO:

— “Com o officio n. 1.073, de 10 do fluente, do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, foi remetido à este Tribunal, para efeito de julgamento e registro, o expediente relativo a aposentadoria “ex-officio” de Carlos de Almeida Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Oriximiná, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a exame foi submetido em 16 de junho último consoante atesta o respectivo laudo médico de fls. 14, que lhe reclama a aposentadoria, por sofrer dito funcionário das moléstias codificadas sob os ns. 441 e 450, da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondendo, respectivamente, a hipertensão essencial maligna com doença do coração e arterioesclerose generalizada.

Processada regularmente, a aposentadoria mereceu a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizando-se, afinal, através dos seguintes atos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Carlos de Almeida Rodrigues, ocupante efetivo, do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Oriximiná, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1958.

(a.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO n. 2.641, de 10 de dezembro de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Carlos de Almeida Rodrigues, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Oriximiná, decretada em 25 de julho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3101/58-DP,

DECRETA:

Art. 10. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, 277 da mesma Lei n. 749, e art. 50., da Lei n. 1.471, de 31/7/1957, em Cr\$ 99.798,70 (noventa e nove mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e setenta centavos) anuais, os proventos da aposentadoria de Carlos de Almeida Rodrigues, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Oriximiná, correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço já incluída também a média de percentagens a que tem direito, nos termos da Lei n. 2.865, de 8/1/1938 e 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 10., da citada Lei n. 1.257.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pa-

gar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Face à regularidade do processo, legalidade dos citados atos governamentais e exatidão dos proventos atribuídos ao aposentado, que passou para a inatividade com mais de vinte e menos de trinta anos de serviço público, exclusivamente estadual, em prol da concessão do registro opinou S. Excia. o Sr. Dr. Procurador.

E o Relatório.

VOTO

“Ante o expedito no relatório, defiro o registro solicitado”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Acompanho o Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — “De acordo”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.472
(Processos ns. 3.014 — 3.015
— 3.346 — 3.347 — 3.752 e
3.762)

(Tomada de contas da Secretaria de Estado de Finanças, em consequência da prestação de contas do Colégio Estadual Pais de Carvalho, relativamente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de parte de crédito orçamentário).

SEGUNDO JULGAMENTO

Requerente: — O Colégio Estadual Pais de Carvalho, sob a responsabilidade dos então diretores Drs. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathas Pontes Athias, através da Secretaria de Estado de Finanças então sob a responsabilidade do Dr. José Jacintho Aben-Athar.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Colégio Estadual Pais de Carvalho, então sob a responsabilidade dos Diretores Drs. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathas Pontes Athias, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, que tinha como titular o Dr. José Jacintho Aben-Athar, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprêgo do crédito orçamentário, no valor de vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00), entregue ao mencionado Colégio, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de acordo com as especificações contidas na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela Explicativa n. 71, subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Item Jornais, Revistas, Radiodifusão, Publicações e Encadernações e Item Transportes, segundo a lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, à falta de nova lei de Meios, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — prestação de contas essa remetida através dos ofícios indicados no venerando Acórdão n. 2.289, de 22 de julho de

corrente ano (1958), proveniente do primeiro julgamento, que aprovou as contas da parte alusiva à mencionada importância e mandou expedir o respectivo Alvará de Quitação, transformando, porém, a prestação de contas do Colégio Estadual Pais de Carvalho em tomada de contas da Secretaria de Estado de Finanças, relativamente ao pagamento de vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 24.420,00), feito por aquela Secretaria, em nome do referido Colégio, com fundamento na subconsignação Material de Consumo da mesma Tabela Explicativa n. 71, sem comprovantes nos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido cumprida a decisão anterior e plenamente comprovada a despesa, aprovar as contas na parte referente à importância de vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 24.420,00), à subconsignação Material de Consumo, rubrica Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela Explicativa n. 71, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Dr. José Jacintho Aben-Athar Ex-Secretário de Estado de Finanças, extensivo ao Colégio Estadual Pais de Carvalho, na pessoa dos ex-diretores Drs. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathas Pontes Athias, o competente Alvará de Quitação complementar.

O relatório do feito e as razões dos julgamentos constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 12 deste mês e a 22 e 18 de julho último (1958).

Belém, 23 de dezembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Os Processos ns. 3.014, 3.015, 3.346, 3.347, 3.752 e 3.756, que condensam a prestação de contas do Colégio Estadual Pais de Carvalho, então sob a responsabilidade dos diretores Drs. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathas Pontes Athias, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), foram julgados na reunião ordinária de 22 de julho último (1958).

Como se vê do venerando

Acórdão n. 2.289, assinado naquela data e publicado no "Diário da Assembléia", n. 922, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.911, de 26 de novembro, assim ficou resumida a decisão:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente: I — Aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Colégio Estadual Pais de Carvalho, relativamente a importância de vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00), a subconsignação Despesas Diversas, em seus três (3) itens, da Tabela Explicativa n. 71, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do mencionado Colégio, na pessoa dos ex-diretores Drs. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathas Pontes Athias, o competente Alvará de Quitação: II — Mandar, por não terem surtido efeito as diligências exercidas no curso da instrução, que seja citada a Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa do então titular, para que comprove legalmente o emprêgo de vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 24.420,00), despendidos, a 2 de junho de 1956, à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela Explicativa n. 71, subconsignação Material de Consumo, pois, nos autos, a responsabilidade do pagamento ficou circunscrita a Secretaria de Finanças".

Fui o Relator do feito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo e Mario Nepomuceno de Souza — todos aceitando as razões por mim expendidas no voto orientador. O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, que revelara o seu parecer na reunião ordinária de 18 de julho, quando teve início o julgamento, confirmou a sua presença assinando o venerando Acórdão.

Em face do exposto, a prestação de contas do Colégio Estadual Pais de Carvalho, transformou-se numa tomada de contas da Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa do então titular, Dr. José Jacintho Aben-Athar.

A lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911,

de primeiro (10.) de dezembro de 1955, à falta de nova Lei de Meios, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de 1956.

Na referida Lei n. 1.281, que reproduziu, com algumas retificações, as Tabelas Explicativas da Lei n. 914, contém o seguinte:

Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela Explicativa n. 71, Subconsignação Material de Consumo — Para Aquisições no exercício — ... Cr\$ 147.000,00.

A conta desse crédito orçamentário é que a Secretaria de Estado de Finanças gastou a quantia de Cr\$ 24.000,00, atendendo às despesas com a nova instalação elétrica do referido Colégio.

Não havendo, porém, comprovação legal do pagamento, justa foi a decisão.

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, responsável direto pelo emprêgo dos Cr\$ 24.420,00, na qualidade de Secretário de Estado de Finanças, passou a ser citado, para oferecer a defesa cabível, nos termos dos arts. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e 46 do Regimento Interno, consoante o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.821, de 6 de agosto, e seguintes, até o fim do respectivo prazo.

A defesa tem a data de 11 de agosto e nessa mesma data consta protocolada no Tribunal, às fls. 440, do Livro n. 1, sob o número de ordem 462.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente achou por bem, nessa altura, autorizar o encaminhamento dos autos ao Relator.

Processou-se o retorno também a 11.

Ainda nesse dia, lavrei o seguinte despacho (fls. 153 e 153 verso):

"Promovida a defesa escrita de fls. 152, cumpra-se o seguinte:

A) — Requisite-se à Secretaria de Estado de Finanças, por intermédio de um funcionário do Tribunal, devidamente credenciado para receber o documento, e de acordo com o preceito contido no art. 40, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o comprovante da Despesa mencionado no item II das razões que o ilustre ex-Secretário de Finanças Dr. José Jacintho Aben-Athar, apresentou.

Esse comprovante instruirá o processo, pois assim determinou o venerando Acórdão n. 2.289, de 23 de julho último, no inciso II das conclusões. — B) — Ouvidas a Procura-

doria e a Auditoria sobre a defesa apresentada e publicado o Venerando Acórdão no DIÁRIO OFICIAL cuja prova constará destes autos, serão observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, após o que retomarei o processo, para o julgamento final".

O Sr. Moacir Gonçalves Pampiona, Chefe da Secção de Despesa, cumpriu a diligência, obtendo na Secretaria de Finanças as cópias dos seguintes documentos, por ele autenticadas:

I — Ficha de Pagamento ao Sr. Argemiro Emílio Pereira, em nome do Colégio Estadual Pais de Carvalho, efetuado pela Secretaria de Finanças, na importância de Cr\$ 24.420,00 (fls. 155).

II — Orçamento peito pelo Sr. Argemiro Emílio Pereira, executor da nova instalação elétrica, totalizando Cr\$ 24.420,00 (fls. 156).

III — Recibo expedido a 2 de junho de 1956, pelo Sr. Argemiro Emílio Pereira ao Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, na importância de Cr\$ 24.420,00, proveniente dos serviços prestados com a instalação elétrica desse estabelecimento de ensino, conforme orçamento (fls. 157).

Na reunião ordinária de 12 de dezembro em curso (1958) prosseguiu o julgamento, a fim de que o Plenário tomasse conhecimento da defesa prévia.

Houve, então, o pronunciamento do Ministério Público e da Auditoria, favoráveis ao julgamento decisivo.

O ex-titular da Secretaria de Finanças não compareceu apesar de notificado. Coube ao Secretário do Tribunal fazer a leitura das razões contidas na defesa. Tudo de acordo com o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Nenhum dos argumentos invocados tiveram força para destruir, como verificaram os Srs. Ministros através da citada leitura, a juridicidade do primeiro julgamento.

A principal tecla batida pelo defendente, numa repetição inexpressiva, foi esta:

"De outro lado, porém, há a considerar que a citada despesa de Cr\$ 24.420,00 é parte integrante da prestação de contas da gestão financeira de 1956, oferecida em tempo hábil pelo Governador do Estado, quando, através de parecer prévio, poderia ter sido apreciada dita despesa, pois, na forma do art. 128, do Código de Contabilidade Pública da União o exame do Tribunal de Contas será feito em face de sua escrituração e das demons-

trações que lhe forem apresentadas e concluirá por um parecer sobre a regularidade e exatidão das contas da gestão financeira, assinalando-se, na execução do orçamento, agiu o Poder Executivo com inteira observância das autorizações legislativas e conforme os preceitos da contabilidade pública.

Tendo o parecer prévio sobre as contas da gestão financeira de 1956 silenciado sobre a matéria em causa; de outro lado, atendendo a que a Assembléia Legislativa, pela Resolução n. 13, de 14 de agosto de 1957, aprovou ditas contas, nada mais há a ser investigado sobre atos praticados pelo ex-titular da Secretaria de Estado de Finanças à época da realização da despesa de Cr\$ 24.420,00".

Se esse absurdo critério prevalecesse, cômoda seria a fuga dos responsáveis por dinheiros públicos à rigorosa prestação de contas imposta na Constituição Estadual, art. 35, inciso II, parte inicial, e na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso II, inicial; 20; 21 e seis incisos e 38 e seus incisos.

O parecer prévio do Tribunal é emitido apenas sobre o aspecto geral das contas do Governador do Estado, para que a Assembléia Legislativa as julgue, ficando o julgamento das contas dos outros responsáveis por dinheiros públicos a cargo do próprio Tribunal, com prescrição em cinco (5) anos.

Esclarece suficientemente o assunto o Ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Ocorre, porém, que, em consequência do meu despacho, os autos passaram a agasalhar os comprovantes legais vinculados ao pagamento em questão, como relacionei acima.

Dessa forma, eis a minha final: APROVO as contas, relativamente à importância de vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 24.420,00), à subconsignação Material de Consumo, rubrica Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela Explicativa p. 71, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), devendo a Presidência do Tribunal expedir ao Dr. José Jacintho Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças, extensivo ao Colégio Estadual Pais de Carvalho, na pessoa dos ex-diretores Drs. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathas Pontes Athias, o competente Alvará de Quitação, complementar".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Minis-

tro Relator.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, com base no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Não participei do primeiro julgamento. Entretanto, o minucioso voto orientador proferido deixa-me em condições de poder manifestar-me no presente julgamento. Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.473 (Processo n. 5.568)

Requerente: — O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o Crédito Suplementar de novecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 940.000,00), destinado à ocorrer às despesas com a convocação extraordinária da Assembléia Legislativa, no período de 10 de novembro do ano em curso (1958). Lei n. 1.613, de 27/11/1958 — D. O. n. 18.913, de 28/11/1958):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Origina-se o presente processo no ofício n. 1.304, de 16 de fluente, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhando à esta Colenda Côte, para efeito do competente registro, o expediente relativo ao crédito suplementar de novecentos e quarenta mil cruzeiros ...

(Cr\$ 940.000,00), destinado à ocorrer às despesas com a convocação extraordinária da Assembléia Legislativa, no período de 10 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano (1958).

Do referido expediente consta um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 18.913, de 28 de novembro transato, contendo a publicação da lei n. 1.613, do dia imediatamente anterior, cujo teor é o seguinte:

LEI N. 1.613 — de 27 de novembro de 1958.

Abre o crédito suplementar de novecentos e quarenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 940.000,00), destinado à ocorrer às despesas com a convocação extraordinária no período de 10 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano .. (1958).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto no exercício financeiro vigente, sob o título "Legislativo", Tabelas ns. 1 e 2, o crédito suplementar de novecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 940.000,00), destinado à ocorrer às despesas com a convocação extraordinária da Assembléia Legislativa, no período de 10 de novembro a 10 de dezembro do ano em curso distribuído da seguinte maneira:

Tabela 1 — "Assembléia Legislativa"

Ajuda de custo a	
37 Deputados ..	592.000,00
Parte variável a	
37 Deputados ..	148.000,00
Ajuda de custo a 5	
suplentes	80.000,00
Parte Variável a 5	
suplentes	20.000,00

Tabela 2 — "Secretaria da Assembléia Legislativa"

Gratificação por serviços extraordinários	100.000,00
TOTAL	Cr\$ 940.000,00

Art. 2o. — A despesa decorrente da presente lei correrá à conta do saldo disponível do Estado.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1958. — General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da

(Cont na pag. 11) Diário Of.)